

DIREITO ROMANO

2015/2016

Turma Noite

ISABEL BANOND

PARTE I – CONTEÚDOS HISTÓRICOS

Considerações preliminares sobre a História do Direito Romano

I. PRIMEIRO PERÍODO: ROMA DO REX E DAS GENTES (753 A.C. – 509 A.C.)

1. Como designar este período da História do Direito Romano?
2. O período do *rex* e das *gentes*: generalidades
3. As características do ordenamento jurídico
4. Os órgãos do governo quiritário
 - 4.1. O *Rex*;
 - 4.2. O *Senatus*;
 - 4.3. Os *Comitia curiata*;
 - 4.4. Os *Collegi sacerdotalli*

II. SEGUNDO PERÍODO: TRANSIÇÃO: MONARQUIA/REPÚBLICA (509 A.C. A 367 A.C.)

1. Generalidades sobre a designação deste período;
2. Limitação ao arbítrio do julgador: a Lei das XII Tábuas;
3. Impedir qualquer tentativa de reinstaurar a monarquia: a *provocatio ad populum*;
4. Abrir as magistraturas aos plebeus: os tribunos *militum consulari potestate*;
5. A parificação jurídico-política entre patrícios e plebeus: as *leges Liciane Sextiae*

III. TERCEIRO PERÍODO: O POPULUS ROMANUS E A RES PUBLICA (367 A.C. – 27 A.C.)

1. A designação deste período;
2. Os cidadãos do *Populus*;
3. As assembleias do *Populus*;

4. O *Populus Romanus*: território e propriedade;
5. As magistraturas do *Populus*;
6. O Senado;
7. Os jurisperitos na *res publica*

IV. QUARTO PERÍODO: O PRINCEPS COMO PRIMUS INTER PARES (27 A.C.-285)

1. Considerações gerais sobre o Principado;
2. A transição do *ius* para a *lex*
 - 2.1. O *ius publice respondendi* e o fim da *iurisprudentia*;
 - 2.2. Os jurisperitos do Principado
 - 2.3. A regra de *ius civile* transformada em lei geral e abstracta
3. A decadência dos órgãos constitucionais;
 - 3.1. Os comícios;
 - 3.2. O Senado;
 - 3.3. As magistraturas;
4. O *princeps*
5. O principado como império
6. Os titulares do poder no Principado: carisma pessoal e criação de direito

V. QUINTO PERÍODO: O PRINCEPS COMO REX NO IMPÉRIO ÚNICO (285-395)

1. Diocleciano
2. Constantino
3. Após Constantino
4. A *iurisprudentia*

PARTE II – CONTEÚDOS TEMÁTICOS

I. AS FONTES DE DIREITO ROMANO

Capítulo I – A noção de “fontes de Direito Romano”

1. A noção de “fontes de Direito Romano”: posição de princípio;
2. O que é uma fonte de Direito Romano?
3. Porquê e como ensinar as *fontes iuris* de Direito Romano?
4. Porquê “fontes de direito” e não “factos normativos”?

Capítulo II – As fontes de criação do Direito romano

1. As fontes consuetudinárias de *ius Romanum*;
 - 1.1. O que foram os *mores maiorum*?
 - 1.2. A *magna auctoritas* dos *mores maiorum*
2. A criação de *ius* pela *auctoritas* dos *iurisprudentes*: a *iurisprudentia*
 - 2.1. Considerações gerais sobre a *iurisprudentia*;
 - 2.2. A noção de *iurisprudentia* nas fontes;
 - 2.3. A periodificação pelo tema: preferência pela época clássica;
 - 2.4. As formas de criar *ius* no método jurisprudencial;
 - 2.4.1. A *Topica*;
 - 2.4.2. As *Regulae*;
 - 2.4.3. As *definitiones*;
 - 2.4.4. As *rationis decidendi*
3. As fontes de criação de *ius* na acção dos magistrados;
 - 3.1. Os edictos dos magistrados
 - 3.2. Os expedientes do pretor baseados no seu *imperium*
 - 3.3. Os expedientes do pretor baseados na sua *iurisdictio*
4. A fonte político-legislativa: a formalização do *ius* na *lex*
 - 4.1. Considerações gerais
 - 4.2. A *Lex* entre as fontes do *ius Romanum*;
 - 4.3. O *ius papirianum*: as leis régias não integram a *lex* como fonte de Direito;
 - 4.4. A Lei das XII Tábuas;
 - 4.5. Os plebiscitos;
 - 4.6. As *legis publicae populi Romani*: as *leges rogatae*;
 - 4.7. Os *Senatus consulta*;
 - 4.8. As constituições imperiais;
 - 4.9. A questão do poder legislativo próprio do imperador;
 - 4.10. A (im)possibilidade de elaborar uma teoria da lei em Roma

II. A APLICAÇÃO DO DIREITO ROMANO

1. O tribunal (*iudicium*);
2. O jurisperito (*iuris prudente*);
3. O advogado (*ad vocatum*);
4. O juiz (*iudex*);
5. O pretor (*praetor*).

III. OS BINÓMIOS FUNDAMENTAIS

1. *Ius/fas*;
2. *Ius publicum/ius privatum*;
3. *Ius civile/ius honorarium*;
4. *Ius naturale/ius gentium*
5. *Ius singulare/ius commune*;
6. *Ius scriptum/ius non scriptum*;
7. *Iustitiae/aequitas*;
8. *Beneficium/privilegium*;
9. *Auctoritas/imperium*;
10. *Iurisdictio/lex*

IV. DIREITO ROMANO VULGAR, DIREITO ROMANO JUSTINIANEU E TRADIÇÃO ROMANISTA

1. Direito Romano Vulgar
2. Direito Romano Justinianeu
3. Direito Romano Comum
4. Direito Romano, Humanismo e Pandectística

V. A INTERPRETAÇÃO DAS REGRAS JURÍDICAS

A importância da palavra: significante e significado

A interpretação para dar valor jurídico às palavras

A interpretatio prudentium

A jurisprudência dos jurisperitos actuais

A proibição de interpretação: expressa e tácita

A ditadura da lei e a questão da justiça

BIBLIOGRAFIA DE CONSULTA PARA AS AULAS

CRUZ, SEBASTIÃO – *Direito Romano, I, Introdução. Fontes*, 4.^a ed., 1984 [A01-741/C]

JUSTO, ANTÓNIO SANTOS – *Direito Privado Romano, I*, 3.^a ed., 2006 [A01-287/B]

KASER, MAX – *Direito Privado Romano*, trad., Lisboa, 1999 [A01-417]

KUNKEL, WOLFGANG – *Historia del Derecho Romano*, trad., Barcelona, 1994 [A01-68/A]

PINTO, EDUARDO VERA-CRUZ – *Curso de Direito Romano, I*, Cascais, 2009 [A01-773]

TORRENT, ARMANDO – *Derecho publico romano y sistema de fuentes*, Zaragoza, 1995 [A01-220]

VENTURA, RAÚL – *Manual de Direito Romano, I*, Lisboa, 1963 [A01-316]